



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
para os devidos fins.

Em 03 / 10 / 2019

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 193/2019, QUE:

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.726, DE 10 DE JANEIRO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que visa modificar dispositivos da Lei nº 5.726/08 (LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ).

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise visa apenas aperfeiçoar dispositivos de lei estadual, ajustando-os dentro do seu ordenamento jurídico.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Oportunamente, apresento a seguinte **emenda** ao texto para sua melhor adequação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

EMENDA

O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 193/2019, passa a ter acrescido ao art. 5º o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º O inciso V do art. 3º fica acrescido das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l e m; e o inciso VI, também do art. 3º fica acrescido das alíneas a, b, c, d e e; e acrescido o parágrafo único ao art. 5º, da Lei nº 5.726, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....

Parágrafo único. O reenquadramento dos atuais servidores designados apenas como Consultor Legislativo e Assessor Técnico Legislativo será feito por resolução, tendo como referência a contratação, o exercício funcional e o interesse da administração, no prazo de dois anos, nos termos desta Lei.” (AC)

Ademais, devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição COM EMENDA em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação **com emenda**
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 03 de outubro de 2019.

Deputado Rui Mauro Costa Relator HP

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>27/10/19</u>
<u>CULIO INACIO</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>
<u>Ordem Público</u>